

**SEGURO COLETIVO DE PESSOAS**

Registro do Produto na SUSEP: 15414.002914/2006-14

Apólice Nº

854.188

Estipulante

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB

A **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, a seguir denominada **Seguradora**, segundo a proposta que lhe foi apresentada pelo **Estipulante** acima, obriga-se a conceder as garantias previstas nas Condições Gerais, Complementares e Apólice de Seguro Coletivo de Pessoas.

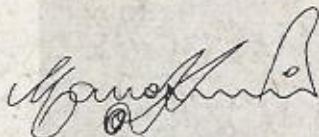
A vigência do seguro será de 03 (três) anos, com início em **01/11/2008** e término em **31/10/2011**, podendo ser reconduzido automaticamente, por igual período, uma única vez, exceto se qualquer uma das partes comunicar à outra o desinteresse na recondução do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término de vigência.

As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

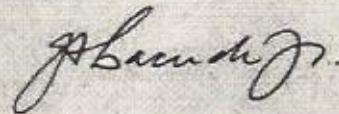
Local e Data da Emissão

OSASCO, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

**Bradesco Vida e Previdência S.A.**



**Marco Antonio Rossi**  
Presidente



**Jair de Almeida Lacerda Jr.**  
/ Diretor Executivo

APÓLICE Nº 854.188

**SEGURO COLETIVO DE PESSOAS**

Produto registrado na SUSEP sob o nº 15414.002914/2006-14

**Estipulante:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB, com sede na Sgas QD, nº 901 – conjunto A, S/N, CEP: 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.116.274/0001-50 e Subfaturas (001) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB, com sede na Sgas QD, nº 901 – conjunto A, S/N, CEP: 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.116.274/0001-50, (002) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB, com sede na Sgan QD, nº 901 – conjunto A, S/N, CEP: 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.116.274/0001-50, (003) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB - ASNAB, com sede na Sgas QD, nº 901 – conjunto A, S/N, CEP: 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.116.274/0001-50.

**Seguradora:** Bradesco Vida e Previdência S/A, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, Cidade de Deus s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1 Estipulante e Seguradora, acima qualificados, formalizam nesta Apólice as particularidades do Seguro Coletivo de Pessoas instituído por meio da Apólice número 854.188, de acordo com as cláusulas que seguem, em caráter complementar às Condições Gerais e Cláusulas Complementares do Seguro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS**

2.1 As coberturas contratadas pelo Estipulante são:

**Subfatura 001**

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Morte	100%	50%	10%, limitado ao máximo de R\$ 3.000,00
(*) Morte Acidental	100%	50%	Não há
Invalidez Permanente por Acidente	100%	50%	Não há
Invalidez Func. Perm. T.por Doença	100%	Não há	Não há



**Subfatura 002**

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
		FACULTATIVO	
Morte Acidental	100%	100%	Não há
Invalidez Permanente por Acidente	100%	100%	Não há

**Subfatura 003**

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Morte Acidental	100%	Não há	Não há

(\*) As indenizações devidas pelas coberturas de Morte e Morte Acidental se acumulam.

(\*\*) Filhos – Para fins desta Cobertura, somente poderão ser incluídos os filhos menores de 21 ou 24 anos de idade, se universitário, e sem limite de idade para os incapacitados física ou mentalmente para exercer qualquer trabalho remunerado.

2.2. A descrição completa da(s) cobertura(s) contratada(s) e referida(s) nesta cláusula, com a(s) garantia(s) por ela(s) oferecida(s), respectivos Riscos Cobertos e Riscos Excluídos, está prevista nas Condições Gerais e Cláusula(s) Complementar(es) do Seguro, que integra(m) esta Apólice.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO SEGURÁVEL**

3.1 Constituem o Grupo Segurável todos os atuais associados e seus respectivos cônjuges do Estipulante, desde que se encontrem em plena atividade profissional e com coberturas vigentes na apólice emitida pela TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, N° 930001013, bem como manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o desejo de aderir ao presente Seguro mediante preenchimento de Proposta de Adesão.

3.2 Caso as condições constantes nesta Apólice sejam diferentes da apólice vigente na TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, será necessário o preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão, desde que se encontrem em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão e que não tenham idade inferior a 14 (quatorze) anos e nem superior a 60 (sessenta) anos.

3.3 Poderão ainda participar deste Seguro, mediante preenchimento e aceitação prévia de Proposta de Adesão, os futuros associados e seus respectivos cônjuges do Estipulante, desde que se encontrem em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão e que não tenham idade inferior a 14 (quatorze) anos e nem superior a 60 (sessenta) anos.

3.4. Para a elaboração desta Apólice não foi considerada a existência de funcionários afastados. Caso haja, a aceitação dos mesmos está condicionada ao envio de informações precisas de nome, data de nascimento, data de afastamento, salário e motivo do afastamento (em caso de doença, deverá ser informado o diagnóstico preciso da respectiva doença que motivou o afastamento) para fins de análise, manutenção ou revisão das condições aqui propostas, especialmente no que se refere à taxa ofertada. Após o recebimento das informações acima, os afastados serão aceitos com os Capitais Segurados vigentes na **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, N° 930001013**, corrigidos monetariamente de acordo com o critério de atualização dos capitais dos segurados ativos. Após o seu comprovado retorno às atividades profissionais, estes poderão ser enquadrados nas condições atuais da apólice à época do retorno, mediante preenchimento da respectiva Proposta de Adesão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO SEGURADO**

4.1 São as pessoas físicas integrantes do Grupo Segurável, efetivamente aceitas neste Seguro.

4.2 A adesão ao Seguro será feita por meio de preenchimento e aceitação da Proposta de Adesão, com a Declaração Pessoal de Saúde, se for o caso.

4.3 Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, com todos os dados exigíveis, a mesma será considerada aceita caso não haja manifestação em contrário da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CAPITAIS SEGURADOS**

##### **5.1 Subfatura 001**

O Capital Segurado corresponde a **36** (trinta e seis) vezes o salário, limitado ao máximo de **RS 139.377,96** (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

##### **5.2 Subfatura 002**

O Capital Segurado será conforme tabela abaixo:

<b>Planos</b>	<b>Capitais Segurados R\$</b>
A	20.000,00
B	40.000,00
C	60.000,00
D	80.000,00
E	100.000,00
F	120.000,00

O proponente poderá escolher livremente qualquer um dos Planos acima mencionados.



### 5.3 Subfatura 003

O Capital Segurado será Uniforme para todo o Grupo Segurado no valor de R\$ 800.00 (oitocentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS DO SEGURO

6.1. As Taxas abaixo serão por mil reais de Capital Segurado, por mês, incluindo o Imposto Federal Previsto na Lei Sobre Operações Financeiras (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários)

### 6.1.1 Subfatura 001

Ano	Taxas
1º	1,1141‰
2º	1,2674‰
3º	1,4418‰

### 6.1.2 Subfatura 002

Ano	Taxas	Segurado Principal + Segurado Dependente
1º	0,4106‰	0,8212‰
2º	0,4671‰	0,9342‰
3º	0,5314‰	1,0628‰

### 6.1.3 Subfatura 003

Ano	Taxas
1º	8,0500‰
2º	8,5500‰
3º	9,7375‰

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CRITÉRIO DE CUSTEIO DO SEGURO

7.1 O Seguro será **CONTRIBUTÁRIO**, custeado integralmente pelos SEGURADOS, através de desconto em folha (contra cheque) do mês subsequente ao da Cobertura do Seguro, através do código averbador da Bradesco Vida e Previdência S/A junto a Unidade Pagadora SIAPE.

### 7.2 Cálculo do Valor dos Prêmios

O valor dos Prêmios do Seguro será obtido por meio da multiplicação da taxa do Seguro pelo respectivo Capital Segurado da Cobertura de Morte.



### **7.3 Faturamento**

7.3.1 No início de vigência da apólice, será enviado arquivo para cadastro dos Segurados em nossos sistemas e averbações dos descontos em folha de pagamento. Nos meses subsequentes serão enviados as solicitações de inclusões, exclusões e alterações, devendo estar na Bradesco Vida e Previdência S/A até o 5º dia que antecede a data do fechamento da folha de pagamento para averbações.

7.3.2 Caso o arquivo não tenha sido recepcionado a tempo, a fatura será emitida considerando o arquivo imediatamente anterior utilizado. Nos casos de sinistros, desde que atendidas as condições da apólice, os prêmios não recolhidos serão cobrados na fatura posterior ao aviso.

### **7.4 Pagamento dos Prêmios**

7.4.1 Diante das informações recebidas através do arquivo mencionado acima, até o 10º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência, a Bradesco Vida e Previdência emitirá a fatura mensal, através da analítica de descontos e processará a quitação desta fatura pelo total dos valores consignados e depositados na conta corrente da Bradesco Vida e Previdência S/A pela unidade pagadora SIAPE.

7.4.1 Os prêmios constantes das faturas mensais do Seguro ora proposto, se pagos após o vencimento, serão acrescidos de juros acumulados e adicional de permanência por dia de atraso desde o referido dia até a data do pagamento da fatura. É facultado ao Estipulante autorizar em documento próprio, o débito em conta corrente, do valor correspondente da fatura acima mencionada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

8.1 O Capital Segurado Individual será atualizado automaticamente com base na variação do salário ou proventos do segurado, observados os limites de Capital Segurado estabelecidos na apólice. Os limites de Capitais Segurados previstos na apólice serão reajustados com base no índice concedido no dissídio da categoria ou de acordo com o percentual estabelecido pelo Estipulante e aceito pela Seguradora.

### **CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1 São Beneficiários as pessoas indicadas pelos Segurados nas respectivas Propostas de Adesão, ou em documento específico, para receber os valores de capitais segurados na hipótese de morte do Segurado, observado o disposto nas Condições Gerais do Seguro e na legislação em vigor.

9.2. Na falta de indicação expressa de beneficiário(s) ou, se por qualquer motivo, não prevalecer a que for feita, serão Beneficiários aqueles indicados por lei.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

10.1 Na ocorrência de Sinistro, deverá o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, comprovar a sua ocorrência por meio do envio dos documentos básicos relacionados nas Condições Gerais e Cláusulas Complementares do Seguro, podendo a SEGURADORA, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos para instruir a liquidação do Sinistro.

10.2 O pagamento da Indenização será realizado por meio de crédito em conta bancária do Segurado ou Beneficiário, no prazo de **30 dias**, contados da entrega de toda a documentação e informações solicitadas pela SEGURADORA. No caso de solicitação de documentos ou informações complementares, o prazo para pagamento será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento, pela SEGURADORA, dos documentos e informações solicitados.

10.3 No caso de mora da SEGURADORA, caracterizada pelo não-pagamento da Indenização no prazo previsto no item anterior desta Cláusula, o valor da Indenização será atualizado monetariamente com base na variação do IGPM/FGV, e será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, entre a data da ocorrência da mora e a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARREGAMENTO**

11.1 O valor dos Prêmios de Seguro contempla carregamento de **53,50%**, para atender as despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

### **11.2 Remuneração do ESTIPULANTE**

11.2.1 O ESTIPULANTE receberá o percentual de **10%** da totalidade dos Prêmios líquidos mensais recebidos pela SEGURADORA, a título de remuneração pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

11.2.2 O pagamento da remuneração do ESTIPULANTE será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efeito pagamento dos Prêmios à SEGURADORA, mediante crédito em conta bancária n. 195195-5, agência n. 3598 do Bco. n. 237, em favor do ESTIPULANTE.

É vedado ao Estipulante deduzir do valor dos prêmios devidos à Seguradora eventuais valores correspondentes a remuneração do Estipulantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO**

12.1 O Seguro de que trata esta Apólice não prevê distribuição de excedente técnico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 Constituem obrigações do ESTIPULANTE:

- a) Fornecer à SEGURADORA todas as informações e documentos por ela solicitados e necessárias à análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais, informações e documentos relativos aos proponentes;
- b) Remeter à Seguradora as Propostas de Adesão dos proponentes devidamente preenchidas e assinadas e entregar aos Segurados o Certificado de Seguro, mediante recibo que deverá ser enviado à SEGURADORA;
- c) Manter a SEGURADORA informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza dos riscos cobertos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com as condições da Apólice;
- d) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro;
- e) Disponibilizar aos proponentes, no momento da adesão ao Seguro, esta Apólice e as Condições Gerais com a(s) Cláusula(s) Complementar(es) da(s) cobertura(s) contratada(s);
- f) Discriminar explicitamente no documento de cobrança dos Prêmios o respectivo valor, a denominação da SEGURADORA e a informação de que o não pagamento do Prêmio poderá ocasionar o cancelamento do Seguro;
- g) Repassar os Prêmios à SEGURADORA, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima desta Apólice;
- h) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- i) Repassar aos Segurados os valores relativos aos Excedentes Técnicos apurados que lhes competirem, observando estritamente a proporção de participação dos Segurados no custeio do Seguro; (se for o caso)
- j) Discriminar a razão social e o nome fantasia da SEGURADORA nos documentos e comunicações referentes ao Seguro;
- k) Comunicar, de imediato, à SEGURADORA, a ocorrência de quaisquer Sinistros, ou expectativa de Sinistro, referente ao Grupo Segurado, assim que deles tiver conhecimento;
- l) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos para liquidação de Sinistros;
- m) Comunicar à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido, bem como quaisquer procedimentos que considerar irregulares relativos ao Seguro;



- n) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da SEGURADORA, bem como o percentual de participação do risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do ESTIPULANTE; (se houver cosseguro)
- o) Obter anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado, para os casos de rescisão, renovação ou alteração do Seguro que implique em ônus ou dever adicional aos Segurados;
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas nesta Apólice e nas Condições Gerais e Cláusula(s) Complementar(es) da(s) cobertura(s) contratada(s), com observância dos prazos estabelecidos;

13.2. É expressamente vedado ao ESTIPULANTE:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir esta Apólice sem anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Fazer propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação do Seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

13.3 Constituem obrigações da SEGURADORA:

- a) Informar ao Segurado a situação de adimplência do ESTIPULANTE, sempre que solicitado;
- b) Emitir a fatura do Seguro no prazo previsto na Cláusula Sétima desta Apólice;
- c) Efetuar o pagamento das Indenizações, nos termos, condições e prazos definidos nesta Apólice e nas Condições Gerais e Cláusula(s) Complementar(es) da(s) cobertura(s) contratada(s);
- d) Prestar ao ESTIPULANTE e a cada Segurado todas as informações necessárias para o perfeito acompanhamento do Seguro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência desta Apólice é de 3 (três) anos, com início em **01/11/2008** e término em **31/10/2011**, podendo ser reconduzida automaticamente, por igual período, uma única vez, exceto se uma das partes comunicar à outra o desinteresse na recondução do Seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término da vigência.



14.2. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

14.3 Não havendo concordância entre as partes quanto à renovação, o Seguro se extinguirá extinto de pleno direito, ao final de sua vigência, sem que caiba a devolução dos Prêmios pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A presente Apólice poderá ser rescindida com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante acordo entre as partes contratantes, com anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

15.2 A presente Apólice poderá ainda ser rescindida, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, independentemente de cumprimento de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida, homologada ou decretada, bem como no caso de suspensão das atividades do ESTIPULANTE por período superior a 15 (quinze) dias.

15.3 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão deste instrumento, por simples notificação escrita à parte infratora, pelo correio com aviso de recebimento ou via cartório, com indicação do descumprimento contratual, garantindo à parte infratora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanado o descumprimento, este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, respondendo a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CORRETOR**

**ASSURÊ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA**

Endereço: Rua Anphilorio de Carvalho, nº 29 – 7º andar – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.731.977/0001-38

Inscrição na SUSEP: 05.89.19.1.000013-2

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer modificação da Apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado, a ser obtida pelo ESTIPULANTE e comprovada por este perante a SEGURADORA.

17.2 Em caso de perda de vínculo com o ESTIPULANTE, desde que haja concordância expressa deste devidamente comunicada à SEGURADORA, o Segurado poderá ser mantido no Seguro, desde que continue a arcar com o custeio integral dos Prêmios do Seguro, que deverá ser por ele recolhido à SEGURADORA mediante pagamento de boleto bancário.

17.3 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, serão de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

17.4 O eventual atraso, por uma das partes, nas obrigações por ela assumidas no presente instrumento que seja admitido pela outra parte, deverá ser considerado como simples tolerância, não podendo ser interpretado como alteração ou modificação deste instrumento.

17.5 A omissão ou atraso de qualquer parte em exercer qualquer direito previsto neste instrumento não constituirá renúncia do direito, e nenhum exercício singular ou parcial de qualquer direito, impedirá qualquer outro ou ulterior exercício de tal direito.

17.6 Nenhuma modificação deste instrumento terá efeito vinculante, a menos que consignada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal de cada parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes desta Apólice, as partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Osasco, 14 de Setembro de 2009.

**BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**  
**SEGURADORA**



**Marco Antonio Rossi**

**Presidente**



**Jair de Almeida Lacerda Jr.**

**Diretor Executivo**

**Anexos:**

- a. Condições Gerais do Seguro
- b. Cláusula(s) Complementar(es)

AAS/